



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.971 /2013

Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Arapiraca e dá Outras Providências Correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapiraca, que tem por finalidade dar suporte financeiro e apoiar a implementação de programas e projetos educacionais do Município visando a melhoria da qualidade do ensino, e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, abrangendo:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais e trabalhadores da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;
- VI – amortização e custeio de operações de crédito com objeto específico da área educacional de responsabilidade do município;
- VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Compete ao Fundo Municipal de Educação-FME oferecer a educação nos seguimentos da educação básica de responsabilidade do Município, nos termos da legislação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei.

Parágrafo único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na Lei Orçamentária para o ano 2014, e segmentos, que conterà os projetos e atividades relacionadas com a Educação do Município, conforme esta Lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Educação são constituídas de:

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

II – o percentual de que trata o inciso I, inclui pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferência que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do caput e o §1º do art. 3º da Lei nº 11.494, de 2007, e compõem a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), desses impostos e transferência em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – das doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – de rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

V – de recursos oriundos de outros entes federados a título de Convênio;

VI – recursos de outras fontes.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME deverão ser depositados em conta bancária específica à medida que forem sendo realizados os créditos, para atender o disposto nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação-FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º Os recursos transferidos pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, serão mantidos em conta específica aberta pelo Governo Federal, no Banco do Brasil com a finalidade definida pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o regulamenta.

Art. 7º Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FME terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 8º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Educação será realizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças e pelo Secretário de Educação do Município, sempre em conjunto.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 30 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo